



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**CONTRATO Nº 001-2015.02.02.11-CC-ADM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM MONICA MARIA OLIVEIRA ROCHA - ME. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL estabelecida à Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404 – Centro, JAGUARUANA - CEARÁ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Sr. ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado MONICA MARIA OLIVEIRA ROCHA - ME, com sede na AV SIMÃO DE GOES, Nº1546 – CENTRO – JAGUARUANA – CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 14.184.084/0001-75, representada por SAMUEL SANTOS FARIAS, inscrito no CPF nº 006.753.213-60 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2015.02.02.11-CC-ADM, processo nº 2015.02.02.11-CC-ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta **Convite n.º 2015.02.02.11-CC-ADM** devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Sr **ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	Locação de equipamentos de informática, com instalação e manutenção por conta da contratada para monitoramento eletrônico com câmeras do Município de Jaguaruana : <ul style="list-style-type: none"><li>• 06 Cameras do tipo Speed DOME IP com zoom óptico de 36x mínimo 540 linhas;</li><li>• 01 Servidor Core i7, HD 2TB, 16GB de memória, fonte real, placa de vídeo PCI express c/saída hdmi, software operacional livre, teclado e mouse;</li><li>• 01 Software para gerenciamento das câmeras;</li><li>• 06 Caixas herméticas;</li><li>• 06 rádios comunicadores que utilizem frequência de 5ghz 802.11an ou 802.11ac;</li><li>• 01 Nobreak 2kva;</li><li>• 01 Mesa controladora de câmeras com Joystick;</li><li>• 01 TV led full hd 42"</li></ul> Todas as despesas com pessoal, equipamentos e armazenamento das imagens por conta da contratada.	MES	11	6.450,00	70.950,00





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço global

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor total do Contrato é de R\$ 70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O valor do presente contrato é Irreajustável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até **31 de Dezembro de 2015,,** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas de acordo com o determinado no art 65 de Lei 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, bem como Anexo I do edital;

9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;  
9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;  
9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;  
10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;  
9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0601-15.451.0901.1.014, elemento de despesa 44.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de JAGUARUANA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



Fica eleito o foro da cidade de **JAGUARUANA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA-CE, 10 de Fevereiro de 2015.

ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA  
**CONTRATANTE**

MONICA MARIA OLIVEIRA ROCHA - ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

NOME:

CPF:

Aline Santiago Silva  
01023275309

02.

NOME:

CPF:

Antonio José da Silva  
018.994.043.33